

ANEXO DO CONTRATO

Anexo 12

MULTAS CONTRATUAIS

Outubro – 2012

MULTAS CONTRATUAIS

1. A gradação das multas observará a seguinte escala de gravidade da infração e os valores máximos aplicáveis em cada caso:

1.1. A infração será de natureza leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, podendo lhe ser aplicada multa no valor de máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

1.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de USUÁRIOS, podendo lhe ser aplicada multa no valor de máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.3. A infração será considerada grave quando constatado presente um dos fatores indicados abaixo, podendo em virtude destes ser aplicada à CONCESSIONÁRIA multa no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

1.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

1.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

1.3.3. ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na infração;

1.3.4. haver número significativo de USUÁRIOS atingidos ou relevante prejuízo decorrente;

1.3.5. acarretar prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

1.4. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços, podendo lhe ser aplicada multa no valor de máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. Sem prejuízo de outras disposições contratuais e de previsão geral contida no item 1 acima, a SESAB poderá aplicar as seguintes multas em razão das infrações específicas abaixo:
 - 2.1. Descumprimento dos prazos previstos nas subcláusulas 4.13.1 e 4.13.3 do CONTRATO (apresentação e reapresentação do Caderno de Especificações): multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - 2.2. Descumprimento do prazo previsto na subcláusula 4.15.1 do CONTRATO (apresentação de cronograma de aquisição, instalação, montagem dos sistemas, equipamentos e mobiliário e de COMISSONAMENTO): multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - 2.3. Descumprimento do prazo previsto na subcláusula 4.15.2 do CONTRATO (envio de comunicado ao PODER CONCEDENTE formalizando a data de disponibilização dos BENS DA CONCESSÃO): multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - 2.4. Na hipótese de aceitação com ajustes dos BENS DA CONCESSÃO e conseqüente expedição do Termo de Aceitação Parcial dos BENS DA CONCESSÃO (subcláusula 4.15.3.2 do CONTRATO), por erros inescusáveis da CONCESSIONÁRIA: multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 2.5. Descumprimento do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para correção das não conformidades apontadas no Termo de Aceitação Parcial dos BENS DA CONCESSÃO (subcláusula 4.15.3.2 do CONTRATO): multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - 2.6. Na hipótese de reprovação dos BENS DA CONCESSÃO e conseqüente expedição do Termo de Reprovação dos Bens (subcláusula 4.15.3.3 do CONTRATO): multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
 - 2.7. Descumprimento do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para correção das não conformidades apontadas no Termo de Reprovação dos Bens (subcláusula 4.15.3.3 do CONTRATO): multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- 2.8. Descumprimento do prazo previsto na subcláusula 4.15.6 do CONTRATO (apresentação de Cronograma Físico de Execução do empreendimento): multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2.9. Descumprimento dos prazos previstos nas subcláusulas 7.1.2, 7.1.2.2 e 7.1.2.2.1.1 do CONTRATO (apresentação de projetos executivos, apresentação e reapresentação de projetos básicos de arquitetura): multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2.10. Descumprimento dos prazos previstos nas subcláusulas 7.1.2.1, 7.1.2.2.3 e 7.1.2.3 do CONTRATO (apresentação de cronograma de projetos executivos e de maquetes eletrônicas): multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2.11. Descumprimento do prazo previsto na subcláusula 7.2.1.2 do CONTRATO (conclusão das obras e COMISSIONAMENTO): multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2.12. Descumprimento do prazo previsto na subcláusula 8.1.2 do CONTRATO (apresentação do plano de operação): multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2.13. Descumprimento do prazo consignado pelo PODER CONCEDENTE, observado o máximo previsto na subcláusula 8.1.5.2 e 8.1.5.4.3 do CONTRATO (restabelecimento do prazo para início da prestação dos serviços): multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2.14. A prestação – nos dois últimos trimestres do PRAZO DA CONCESSÃO – dos serviços objeto do CONTRATO em índice inferior a 80% (oitenta por cento) do ÍNDICE DE DESEMPENHO, apurado na forma da subcláusula 15.9: multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- 2.15. No caso de não contratação ou desatualização das apólices de seguro, exigidas contratualmente (subcláusula 18.6 do CONTRATO): multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2.16. No caso de descumprimento da obrigação de constituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de acordo aos termos previstos na cláusula 19 do CONTRATO: multa

diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e no caso de não recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo máximo estabelecido na subcláusula 19.7 do CONTRATO: multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- 2.17. No caso de atraso no envio do relatório de desempenho pela concessionária, no prazo previsto na subcláusula 15.9.2 do CONTRATO: multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2.18. A atribuição de nota igual a 1 (um) para um mesmo indicador de desempenho constante do ANEXO 4, em 3 (três) trimestres consecutivos ou em 5 (cinco) trimestres alternados: multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
3. Nos demais casos que não houver cominação específica, e sem prejuízo da indenização devida por eventuais perdas e danos, a SESAB poderá aplicar multa por infração cometida pela Concessionária, observados os limites estabelecidos no item 1 acima, bem como as disposições contratuais relativas à matéria.
4. A aplicação das multas observará o seguinte procedimento:
 - 4.1. A **Comissão de Controle e Acompanhamento da SESAB/ICOM**, constatada alguma infração contratual, sugerirá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde a aplicação da multa, estimando o seu valor, observado o disposto neste Anexo;
 - 4.2. A Superintendência de Atenção Integral à Saúde se manifestará quanto à aplicabilidade da multa, podendo, inclusive, observado o disposto neste ANEXO, estabelecer valor diverso daquele indicado pela **Comissão de Controle e Acompanhamento da SESAB/ICOM**;
 - 4.3. Entendendo pela procedência da aplicação da multa, a Superintendência de Atenção Integral à Saúde notificará à CONCESSIONÁRIA da ocorrência, consignando em seu bojo o valor e prazo para adimplemento de 10 (dez) dias úteis;
 - 4.4. Em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo consignado na notificação deverá a Superintendência de Atenção Integral à Saúde adotar as medidas

necessárias à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do disposto na cláusula 19 do CONTRATO;

4.5. Da aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação supracitada;

4.5.1. Poderá a Superintendência de Atenção Integral à Saúde, motivadamente e presentes razões de interesse público, conferir efeito suspensivo ao recurso;

4.6. Os prazos indicados nos itens 4.3 e 4.5 poderão ser prorrogados por igual período a critério da Superintendência de Atenção Integral à Saúde.

5. Os valores das multas consignados nos itens 1 e 2 acima, serão reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, de acordo com a variação do IPCA.

6. O valor da multa a ser aplicada corresponderá àquele vigente à época da infração cometida.